



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



SANCIONADA
14/07/86
Municipal

LEI Nº 994, DE 14/07/1986.

CRIA A RESERVA ECOLÓGICA DOS MANGUEZAIS PIRAQUE-
AÇÚ E PIRAQUE-MIRIM, MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTA-
DO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º . Fica criada, no Município de Aracruz, Estado do Es-
pírito Santo, a Reserva Ecológica dos Manguezais Piraque-açú e Piraque - Mi -
rim, conforme dispõe o Art. 9º, VI, da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 ,
e arts. 5º e 3º, b, VIII, da Resolução nº 04 de 18 de setembro de 1985 do Con-
selho Nacional do Meio Ambiente e, ainda, o disposto no Decreto nº 89.336 de'
31 de janeiro de 1984.

Art. 2º . A Reserva criada pela presente Lei, terá a finalida-
de de proibir:

- I - a pesca predatória;
- II - a caça ou captura da avefauna e mamíferos;
- III - a devastação da vegetação;
- IV - a degradação do meio ambiente físico;
- V - atividades a qualquer título pretendidas, que implica-
rem em modificações do ecossistema de Manguezal.

§ 1º . Para efeito desta lei, entende-se como pesca predatória:

- a) a captura de espécie da fauna marinha em época de desova;
- b) a utilização na pesca de currais, armadilhas, dinamite e
outros explosivos, substâncias tóxicas, redes de malha fi-
na e de arrasto.

Cont...



Prefeitura Municipal de Aracruz⁰²

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Continuação....

§ 2º . Considera-se degradação do meio ambiente físico, qual quer alteração do substrato do manguezal; incluindo aterros, escavações e outros tipos de movimento de terra, e o lançamento de esgoto doméstico e industrial.

Art. 3º. A Reserva Ecológica, a que se refere a presente Lei, compreende o manguezal dos estuários dos rios Piraque-açú e Piraque-mirim, localizado no Distrito de Santa Cruz, Município de Aracruz, relacionada, em toda a sua extensão, através do mapa da escala 1:20.000, obtido através de fotografias aéreas do Vôo Esteio - IJSN - maio/1980.

Art. 4º .O mapa, em anexo, contendo a representação gráfica da Reserva Ecológica, faz parte da presente lei.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Aracruz, a responsabilidade na fiscalização das normas previstas nesta Lei, objetivando a preservação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 6º .Sem prejuizos das Cominações Cíveis e Penais cabíveis, as infrações à presente Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades, inclusive em caráter cumulativo:

- a) multas, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, dependendo dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental;
- b) restrição, suspensão ou cancelamento de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Município;
- c) à suspensão de sua atividade.

§ 1º. A critério do Departamento de Agricultura poderá ser imposta multa diária, que será devida, até que o infrator corrija a irregularidade.

Cont. ✓



Prefeitura Municipal de Aracruz

03

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Continuação.....

§ 2º . No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

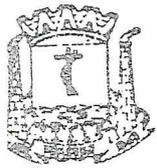
Art. 7º . As infrações de que trata a presente Lei, serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura de auto de infração, e notificação, para a aplicação de penalidade.

Art. 8º . O auto de infração utilizado para impor penalidade será lavrado por fiscal municipal, no local em que for verificada a infração, ou na sede do Órgão Municipal, devendo conter:

- I - nome do infrator, seu domicílio;
- II - o ato ou fato que constitui infração e o local e data respectiva;
- III - a disposição normativa infringida;
- IV - prazo para corrigir a irregularidade apontada, se for o caso;
- V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;
- VI - ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VII - assinatura do fiscal, nome, cargo e matrícula;
- VIII - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, assinatura de duas testemunhas, mencionando-se no auto da infração, que o autuado estava ausente ou se recusou a assinar;
- IX - prazo para oferecer defesa e/ou interpor recurso se cabível.

Art. 9º . Os fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de omissão dolosa ou falsidade.

Art. 10 . O infrator será notificado para ciência do auto de in -



Prefeitura Municipal de Aracruz⁰⁴

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Continuação....

- I - pessoalmente;
- II - por via postal, com aviso de recebimento;
- III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

Parágrafo Único - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a sua publicação.

Art. 11 . O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração, no prazo de 08 (oito) dias a partir de sua notificação.

§ 1º . A autoridade administrativa deverá ouvir o servidor atuante a respeito da defesa ou impugnação a que se refere este artigo antes de proferir julgamento administrativo, devendo o servidor manifestar-se em 05 (cinco) dias;

§ 2º . Findo o prazo para defesa sem que esta seja apresentada , ou sendo a mesma julgada improcedente, o qual cientificado através de ofício, procederá o pagamento das multas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando sujeito a outras penalidades, caso não cumpra o prazo determinado.

Art. 12 . A defesa contra o auto de infração, será apresentada por escrito, dentro do prazo estipulado pelo artigo anterior, pelo autuado , ou seu representante legal instituído, acompanhada das razões e provas que as instruem, e será dirigida ao Diretor do Departamento de Agricultura que julgará no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 . Da decisão do Diretor do Departamento de Agricultura a Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Aracruz, cabe interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da correspondência mencionada no § 2º do artigo 11.

Cont.....



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Continuação....

§ 1º . Nenhum recurso a Junta de Recursos Fiscais da PMA, qual tenha sido estabelecido multas, será recebido sem o comprovante de haver depositado na Tesouraria Municipal, o valor da multa aplicada.

§ 2º . Provido o recurso interposto, restituir-se-á ao recorrente a importância depositada.

Art. 14 . Os serviços de fiscalização de que trata a presente Lei, deverão ser executados em toda a orla marítima do Município de Aracruz, inclusive a Lagoa do Aguiar.

Art. 15 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de julho de 1986.

PRIMO BITTI
PREFEITO MUNICIPAL